



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024/PROCEA/UNIR

A Fundação Universidade Federal de Rondônia, por meio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, considerando o Decreto nº 7.234 de 19 de julho 2010 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

Considerando a Resolução CONSAD nº 523, de 18 de maio de 2023, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da UNIR;

Considerando a Instrução Normativa nº 2, de 22 de maio de 2023, que dispõe sobre a concessão dos Auxílios Estudantis Regulares a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos presenciais da Universidade Federal de Rondônia - UNIR

Considerando, ainda, a [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27 DE MAIO DE 2024](#), torna público os critérios para participação dos estudantes de graduação na Chamada Pública visando o preenchimento do Cadastro Único à Concessão de Auxílios (CUCA), aos Estudantes dos Cursos de Graduação Presencial da UNIR.

DA FINALIDADE E PÚBLICO ALVO

Art. 1º Esta Chamada Pública tem por finalidade a formação de banco de dados dos pareceres socioeconômicos dos estudantes de graduação presencial para os auxílios e bolsas da PROCEA, pagos com recursos do PNAES.

§ 1º A equipe multidisciplinar dará prioridade à análise socioeconômica dos estudantes ingressantes no semestre 2024.1 e aqueles que não submeteram cadastro para análise anteriormente.

§ 2º Os estudantes com cadastro CUCA validado que estão em período de atualização conforme o Art.17 da Instrução Normativa nº 2, de 27 de Maio de 2024, deverão aguardar a chamada específica da PROCEA.

Art. 2º Todos os estudantes interessados em receber os auxílios e bolsas da PROCEA, abaixo descritos, com recursos do PNAES, deverão atender à esta Chamada Pública, sem prejuízo às inscrições e critérios dos respectivos processos seletivos, regidos por normas ou editais próprios:

- I - Auxílio Acadêmico;
- II - Auxílio Alimentação;
- III - Auxílio Creche;
- IV - Auxílio Moradia;
- V - Auxílio Transporte;
- VI - Auxílio Participação Discente em Eventos;
- VII - Auxílio Permanência da Educação do Campo
- VIII - Bolsa Monitoria Especial;
- IX - Bolsa de Extensão - Ação Afirmativa;
- X - Bolsa de Cultura - Ação Afirmativa;
- XI - Bolsa de Esporte e Lazer - Ação Afirmativa;
- XII - Bolsa de Apoio de Acessibilidade e Inclusão.

Parágrafo Único. A Pró - Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (**PROCEA**) poderá propor a criação de novas modalidades de auxílios e bolsas de assistência estudantil, que, uma vez aprovadas pelo CONSAD, integrarão esta Chamada, sem prejuízo dos auxílios e bolsas já instituídos.

DOS REQUISITOS

Art. 3º É requisito para adesão ao CUCA, estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial na UNIR.

Art. 4º É vedada a participação de alunos matriculados em curso especial, vinculados à outra instituição de ensino superior.

DA ADESÃO

Art. 5º A adesão ao CUCA ocorrerá exclusivamente via SIGAA, no menu BOLSAS > CADASTRO ÚNICO > ADERIR

Art. 6º O período de adesão ao CUCA será do dia 29 de maio de 2024 ao dia 09 de junho de 2024. As etapas referentes a este processo encontram-se no cronograma desta chamada pública.

Art. 7º As etapas da adesão, consistem em:

1. Preenchimento do formulário socioeconômico no SIGAA;
2. Cadastro dos integrantes do grupo familiar;

3. Informe da renda bruta mensal de cada familiar, no campo correspondente para tal;
4. Inserção da documentação comprobatória de grupo familiar, em PDF, constante no Anexo 01, acrescida dos seguintes documentos:
 - a. Comprovante de Residência
 - b. Anexo 02 desta Chamada Pública;
 - c. Anexo 03 desta Chamada Pública preenchida e assinada por todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos.
 - d. Carteira de trabalho digital, de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos (pode ser obtida em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>).

Art. 8° É de inteira responsabilidade do/da estudante o correto preenchimento do formulário, bem como o envio de TODA a documentação solicitada, no Art. 7°.

Art. 9° Após submetido à análise, o formulário ficará indisponível para o/a estudante realizar qualquer envio de documentação, salvo se solicitado pela comissão multiprofissional.

Parágrafo único: Sendo constatada a ausência de qualquer documentação ou o preenchimento do formulário com erros, o/a estudante receberá um e-mail no endereço cadastrado no SIGAA/na caixa postal do SIGAA, informando as desconformidades e terá direito a uma reanálise.

Art. 10 Serão considerados prioritários estudantes com renda *per capita* de até 1,5 salários mínimos, conforme Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010. Aqueles com renda familiar superior ao estabelecido, serão considerados não prioritários, conforme Instrução Normativa nº 2 de 27 de maio de 2024.

Parágrafo único: Serão excluídos da soma dos rendimentos os valores referentes a Pagamento de Pensão Alimentícia; Diárias e reembolsos de despesas; Adiantamentos e antecipações; Estornos e compensações referentes a períodos anteriores; Décimo terceiro; 1/3 de férias.

Art. 11 O resultado da análise terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de validação. Após a validação do **CUCA** o/a estudante poderá concorrer aos processos seletivos de interesse, conforme critérios específicos para cada auxílio, com base no parecer emitido.

Art. 12 A adesão ao **CUCA** não gera direito adquirido ao recebimento dos auxílios e bolsas ofertados, tendo o/a estudante que realizar a inscrição no respectivo processo seletivo e constar como aprovado, conforme critérios específicos para cada auxílio/bolsa, descritos em edital ou norma própria.

DO CRONOGRAMA

Art 13 Os procedimentos ocorrerão conforme o seguinte cronograma:

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Período de Adesão	29/05/2024 a 09/06/2024
Período para análise socioeconômica	Até 26/07/2024

DOS STATUS NA ADESÃO AO CUCA

Art. 14 São definidos os seguintes status no **CUCA**:

- I. **Submetido:** Adesão preenchida e encaminhada, porém sem a validação solicitada;
- II. **Validação Solicitada:** Quando o/a estudante solicitou a validação do seu Cadastro Único, em virtude de estar inscrito em processo seletivo que precisa do resultado da validação;
- III. **Pendente de documentação:** Quando o/a estudante solicitou a adesão, porém com documentação faltante ou dados divergentes entre respostas e documentações. Nesse caso haverá notificação através do e-mail cadastrado no SIGAA e o/a estudante retornará ao final da fila de análise.
- IV. **Documentação atualizada:** Quando o/a estudante encaminha a documentação que estava como pendente;
- V. **Validado:** Quando a solicitação de adesão ao CUCA do/a estudante foi analisada pela comissão multiprofissional da PROCEA e sua avaliação inserida no ranking de classificação, conforme o Art 5° da Instrução Normativa nº 2, de 27 de maio de 2024. A partir desta data começará a contar o período de validade do CUCA do/a estudante.
- VI. **Indeferido:** Quando o/a estudante não entregou a documentação solicitada, tiver renda *per capita* acima de 1,5 de salário mínimo ou tiver realizado a adesão fora do período estabelecido no cronograma.

DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 15 A análise socioeconômica inicia a partir do primeiro dia de inscrições de adesão, sendo realizada através da análise documental encaminhada pelo/a estudante.

Parágrafo único: Caso julgue necessário, a comissão multiprofissional poderá solicitar documentos complementares e utilizar outros recursos como entrevistas e visitas agendadas posteriormente.

Art. 16 Para fins de classificação socioeconômica, serão utilizados os indicadores constantes no Art.10 da [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27 DE MAIO DE 2024](#).

Art. 17 O processo de análise socioeconômica seguirá a [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27 DE MAIO DE 2024](#), do art. 8º ao art. 15. Os critérios de concessão do auxílio estudantil consta no capítulo III da [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DE MAIO DE 2023](#).

Art. 18 O/a estudante que teve a adesão indeferida na CHAMADA PÚBLICA Nº 09/PROCEA/UNIR/2023, poderá submeter novamente à análise, **decorridos 06 (seis) meses do indeferimento**, conforme Art. 15 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27 DE MAIO DE 2024.

DOS RECURSOS

Art. 19 O candidato/a que tiver despacho com status INDEFERIDO, após resultado da avaliação, e desejar interpor recurso, poderá fazê-lo em até 3 (três) dias úteis após a disponibilização do parecer, solicitar revisão, de acordo com o modelo (Anexo 05), com a devida justificativa, por meio do e-mail caee@unir.br.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 É de inteira responsabilidade do/da estudante: acompanhar as publicações na plataforma SIGAA e no site da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil; manter atualizados os seus dados e contatos cadastrados no SIGAA e conferir os resultados relativos ao processo, nos termos e prazos fixados.

Art. 21 A PROCEA não se responsabilizará por problemas no preenchimento do cadastro único, da declaração de vulnerabilidade, recebimento de documentações eletrônicas, decorrentes de motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante, ou qualquer fator que impossibilite o envio das documentações ou inscrição pelo candidato.

Art. 22 A qualquer tempo, a PROCEA receberá denúncias de irregularidades, tais como falsificação de informações, fraude em documentos, dentre outras, e dará prosseguimento para apuração.

Art. 23 Comprovada a má fé em informações prestadas e/ou omissão de informações, a avaliação socioeconômica favorável será cancelada, independentemente da época em que for constatada a irregularidade, e será aberto processo disciplinar, observada a legislação aplicável.

§ 1º A responsabilidade sobre documentação incompleta e/ou falsa é inteiramente do/a estudante candidato, que assume o risco sobre qualquer prejuízo na análise da sua solicitação.

§ 2º A ocorrência de falsidade nas informações prestadas acarretará em sanções disciplinares, na forma da legislação vigente.

Art. 24 Para esclarecimentos adicionais entrar em contato com a PROCEA, através do e-mail: cuca@unir.br

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Daniel Delani
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis
Portaria nº 202/2024/GR/UNIR

ANEXO 01**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACEITOS PARA FINS COMPROBATÓRIOS SERÃO ACEITOS PARA FINS COMPROBATÓRIOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:****1. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:**

Para fins de comprovação de identificação do candidato e dos membros familiares maiores de 18 anos será aceito um (01) dos seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação; OU
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade; OU
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto; OU
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes; OU
5. Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso; OU
6. Passaporte emitido no Brasil; OU
7. Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Para comprovação de identificação dos membros familiares menores de 18 anos será aceito um (01) dos seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade, OU;
2. Certidão de Nascimento, OU;
3. Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS)

2. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

Para todas as situações será necessário a apresentação da Carteira de Trabalho Digital de todos os membros do grupo familiar com idade a partir de 18 anos, podendo ser obtida no link: <<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>>.

Deverão ser entregues os comprovantes de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar que partilham da mesma renda. Para comprovação da renda devem ser apresentados todos os documentos referentes ao tipo de atividade, considerando uma ou mais possibilidades de comprovação de renda, conforme cada item enumerado abaixo:

A) ASSALARIADOS

1. Três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
3. No caso de empregada doméstica, apresentar carnê do INSS com recolhimento em dia.

B) ATIVIDADE RURAL

1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
2. Extratos bancários dos últimos três meses;
3. Notas fiscais de vendas dos últimos três meses em nome do(a) estudante, dos pais ou dos responsáveis;

C) APOSENTADOS E PENSIONISTAS

1. Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extratode-pagamento-de-beneficio>;
2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

D) AUTÔNOMOS

1. Registrato, que pode ser obtido em <https://www.bcb.gov.br/meubc/registrato>, e no mínimo um dos seguintes:
2. Extrato Bancário dos últimos três meses de todas as contas que possuir;
3. Declaração de relacionamento ou ausência de relacionamento bancário, emitida em <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>

4. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
5. Quando houver, apresentar Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês.

E) PROFISSIONAIS LIBERAIS

1. Registrato, que pode ser obtido em <https://www.bcb.gov.br/meubc/registrato>, e no mínimo um dos seguintes:
2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
3. Guias de recolhimento do INSS com comprovante de pagamento do último mês;
4. Extrato Bancário dos últimos três meses de todas as contas que possuir.

F) SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

1. Registrato, que pode ser obtido em <https://www.bcb.gov.br/meubc/registrato>, e no mínimo um dos seguintes:
2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
3. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, quando houver;
4. Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
5. Declaração de inatividade da empresa, quando for o caso.

G) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

1. Registrato, que pode ser obtido em <https://www.bcb.gov.br/meubc/registrato>, e no mínimo um dos seguintes:
2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
3. Extrato Bancário dos últimos três meses de todas as contas que possuir;
4. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.

H) COMPROVANTE DE PAGAMENTO OU RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

1. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar, quando houver;
2. Declaração de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia, autenticada em cartório, juntamente com o comprovante dos últimos três meses.

I) NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Em caso do candidato e/ou membro do grupo familiar não exercer nenhuma atividade remunerada, o(s) membro(s) nesta condição, inclusive o candidato, deverá apresentar o Registrato, que pode ser obtido em <https://www.bcb.gov.br/meubc/registrato>, e no mínimo um dos seguintes:

1. Extrato Bancário dos últimos três meses de todas as contas que possuir;
2. Declaração de relacionamento ou ausência de relacionamento bancário, emitida em <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>

J) RECEBIMENTO DE BOLSA OU ESTÁGIO

1. Cópia do contrato de estágio, quando for o caso;
2. Termo de Compromisso referente à bolsa, quando for o caso;
3. Contracheque dos últimos três meses.

3. COMPROVANTE DE DEFICIÊNCIAS E/OU DOENÇAS CRÔNICAS

Quando for o caso, Laudo médico atestando deficiência e/ou existência de doença crônica do próprio candidato e/ou de pessoa(s) que partilham da mesma renda.

ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE INTEGRANTES DE GRUPO FAMILIAR QUE PARTILHAM DA MESMA RENDA

Eu, _____, CPF nº _____,
RG: _____, residente à: _____, nº _____, Bairro: _____
Telefone: _____ declaro que as seguintes pessoas compõem
meu grupo familiar e partilham da mesma renda familiar:

NOME	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	CPF

Assinatura da/o declarante

ANEXO 03
DECLARAÇÃO MÚLTIPLA DE RENDA
(TODOS OS MAIORES DE 18 ANOS DEVEM PREENCHER UMA, MESMO QUE NÃO TENHA RENDA)

CANDIDATA/O FAMILIAR (Ex.: mãe, irmã/o): _____

Eu, _____, RG _____, CPF: _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal, para fins de inscrição no processo seletivo dos auxílios da assistência estudantil, que me encontro na seguinte situação ocupacional e financeira:

- Trabalhador/a autônomo/a ou informal, sem contribuição com o INSS, renda média mensal de R\$ _____
- Trabalhador/a autônomo/a ou informal, contribuindo com o INSS, com renda média mensal de R\$ _____
- Trabalhador/a desempregada/o, há quanto tempo? _____ Recebendo seguro desemprego? () sim () não
- Trabalhador/a desempregada/o, procurando o 1º emprego.
- Trabalhador/a em licença saúde – Perícia: () agendada () deferida () indeferida () Em processo Judicial
- Trabalhador/a Aposentada/a – () por tempo/idade () por invalidez
- Trabalhador/a do lar, sem remuneração.
- Trabalhador/a com Carteira assinada – CLT
- Servidor/a Pública/o – () Municipal () Estadual () Federal () Judiciário
- Agricultor/a: Produção de cultura de com renda média mensal de R\$ da safra do último ano.
- Pecuarista: Criação de _____ com renda média mensal R\$ _____ da venda do último ano.
- Idosa/o (60 anos ou mais) – () sem aposentadoria () com BPC () não sei o que é BPC
- Pessoa com deficiência (PCD) - () trabalho () recebo BPC () sem BPC () solicitando BPC () não sei o que é BPC
- Pensionista - pensão por morte de: () cônjuge () pai () mãe
- Estudante- () sem remuneração () bolsista () jovem aprendiz () Estagiário Valor: R\$ _____
- Empresária/o com renda média mensal de R\$ _____
- Microempreendedor/a Individual (MEI) com renda média mensal de R\$ _____ Desenvolvendo as atividades de _____

Declarou Imposto de Renda de pessoa jurídica no último ano () Sim () Não

A empresa ou microempresa possui funcionários () Sim () Não. Se sim, Quantos? _____

Valor que recebe além do Pró-labore R\$ _____

Lucro da empresa no último ano: R\$ _____

Outra situação, qual (Escreva sua profissão/ocupação): _____

Renda: R\$ _____

Possui Carteira de trabalho ?

- Sim
- Não
- Não tenho acesso a ela neste momento pois _____

Sobre Pensão Alimentícia (marque mais de uma opção caso necessário):

- Não recebo pensão alimentícia.
- Não pago pensão alimentícia.
- Recebo pensão alimentícia, no valor de R\$ _____ por mês.
- Pago pensão alimentícia no valor de R\$ _____ por mês, para (indique quem recebe) parentesco: _____

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou Bolsa, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assumindo assim, a responsabilidade de informar imediatamente à Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a alteração das situações declaradas, apresentando documentação comprobatória.

Cidade _____, _____, de _____ de 20____ .

Assinatura da/o declarante

ANEXO 04
CHECK-LIST DA DOCUMENTAÇÃO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	
I	Documento de identificação do candidato, com foto (frente e verso)
II	Comprovante de residência do candidato
III	Declaração de integrantes de grupo familiar que partilham da mesma renda (anexo 2)
IV	Declaração Múltipla de renda (anexo 3) de todos os maiores de 18 anos
V	Documentação identificação com foto (frente e verso) de todos os membros do grupo familiar (menores pode ser certidão de nascimento)
VI	Comprovante de pessoa com deficiência ou doença crônica (quando for o caso)
VII	Carteira de Trabalho (CTPS) digital do candidato e de todos os familiares acima de 18 anos (PODE SER EMITIDA EM; <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>)
VIII	Registrato do/a discente e de todos os familiares acima de 18 anos (ver passo a passo em: (https://procea.unir.br/uploads/03957531/CUCA/passo%20a%20passo%20do%20acesso%20ao%20registrato%20-%20corrigido.pdf) (quando for o caso);
IX	Comprovantes de rendimentos do candidato e dos membros do seu grupo familiar:
	- Se assalariados com Carteira de Trabalho assinada, três últimos contracheques;
	- Se trabalhadores autônomos e/ou profissionais liberais, extratos bancários dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda - IRPF;
	- Se aposentados ou pensionistas, comprovante recente de recebimento de benefícios e/ou extratos bancários dos últimos três meses (pode ser extraído em:<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio>)
	- Comprovante de rendimento de bens móveis e imóveis (quando for o caso)
X	Extrato do Bolsa Família (quando for o caso)
XI	Comprovante de pagamento e/ou recebimento de pensão (quando for o caso)
XII	Comprovante de recebimento de Bolsa do(a) discente (quando for o caso);

